

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE E DE BACKUP, INCLUINDO GARANTIA, TREINAMENTO E SUPORTE (Pregão Presencial/CNJ 58/2009 – Processo CNJ n° 337.918).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Dr. Rubens Curado Silveira**, RG n° 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria n° 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede SHC/Norte CL, 111, bloco “B”, n° 51, salas 102 a 114, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70 754-520, telefone (61) 2103 1000, fax (61) 2103 1024, inscrita no CNPJ sob o n° 02.277.205/0001-44, CF/DF n° 07.380.011/001-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Marcos Antônio Lourenzatto**, RG n° 9.873.145 – SSP/SP e CPF 028.208.268-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo com fundamento no art. 65, II, “c”, da Lei n° 8.666/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da forma de pagamento da solução de armazenamento de dados de alta disponibilidade e de *backup*, dando nova redação ao *caput* da Cláusula Quarta e ao Parágrafo nono da Cláusula Dezesesseis do contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O *caput* da Cláusula Quarta e o Parágrafo nono da Cláusula Dezesesseis passam a vigorar com a seguinte redação:



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular and contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and 'SECRETARIA DE GESTÃO' at the bottom. There is a small number '1' next to the stamp.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado de forma parcelada mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, após o atesto, pela Comissão especialmente designada, da conclusão de cada uma das fases: entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

(...)

CLÁUSULA DEZESSEIS - A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento que possibilite a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração e utilização dos componentes da Solução de *Backup* de Dados;

(...)

Parágrafo nono - Após comprovação da execução do treinamento para o número de servidores constantes na proposta da **CONTRATADA** e envio das cópias dos documentos citados no parágrafo oitavo, a Comissão especialmente nomeada atestará a conclusão dos treinamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada obriga-se, a qualquer tempo, a instalar e configurar os equipamentos pendentes de instalação, no prazo de até 30 dias, contados da notificação do gestor do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 23 de abril de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**


Marcos Antônio Lourenzatto
Procurador

